



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

LEI DELEGADA Nº 04/2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre abono salarial para os profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício com 60% dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação de Maturéia/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo número 01/2013, de 02 de maio de 2013, decreto à seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial aos servidores lotados na divisão de FUNDEB 60%, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art. 2º - Entendem-se como profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

atividades de direção, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e coordenação pedagógica.

Art. 3º - Para efeitos de distribuição, o pagamento será feito em valor único e igual para todos os servidores efetivos alcançados pelo artigo 2º desta lei, que se encontrem no efetivo exercício de suas funções no mês de dezembro de 2016.

Art. 4º - O valor individualizado a ser pago a cada servidor será encontrado dividindo-se o saldo do FUNDEB pelo número de servidores habilitados.

Art. 5º - O valor a ser repassado aos profissionais do Magistério será pago em depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos profissionais do magistério.

Art. 6º - Sobre os valores a serem pagos, fica autorizado retenção previdenciária (INSS), bem como Imposto de Renda Retido na Fonte, caso seja devido, sendo as despesas desta lei cobertas com as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, referente aos recursos destinados ao 60% do FUNDEB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 7º - O abono e pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 8º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maturéia, em 27 de dezembro de 2016.

Daniel Dantas Wanderley
Prefeito